

Denuncie
A violência
Contra a mulher!

08007071581
TELEJUDICIÁRIO
180
DISQUE-DENÚNCIA

Lei Maria da Penha
(nº 11.340/2006)

*O que toda
Mulher deve
Saber*



Casa de Idéias



Poder Judiciário do Maranhão
Corregedoria Geral da Justiça



Poder Judiciário do Maranhão
Corregedoria Geral da Justiça



Poder Judiciário do Maranhão
Corregedoria Geral da Justiça

**Lei Maria da Penha
(nº 11.340/2006)**

*O QUE TODA
MULHER DEVE
SABER*

São Luís
2008

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Presidente

Des. Raimundo Freire Cutrim

Vice-Presidente

Des. Benedito de Jesus Guimarães Belo

Corregedor-Geral da Justiça

Des. Jamil de Miranda Gedeon Neto

Juízes Corregedores

José Bernardo Silva Rodrigues

José Jorge Figueiredo dos Anjos

Kleber Costa Carvalho

Sônia Maria Amaral Fernandes Ribeiro

Expediente

Esta cartilha é uma publicação do Projeto “Juiz Cidadão”, da Corregedoria Geral da Justiça.

Coordenação geral: juíza Sônia Maria Amaral Fernandes Ribeiro.

Coordenação editorial: jornalista Helena Barbosa.
(Asscom CGJ)

Texto: juiz Alexandre Abreu.

Colaboração: Lucileide Ribeiro Dias, coordenadora de atividades especiais do Tribunal de Justiça.

Projeto gráfico, diagramação e ilustração: Casa de Idéias

SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À MULHER

SERVIÇO	TELEFONE
Disque-denúncia	180
PODER JUDICIÁRIO	
Telejulgário	08007071581
Casa Abrigo	(08) 32499716/32435818
PODER EXECUTIVO	
Delegacia Especial da Mulher/São Luís	(08) 32148650/32148649/ 08002806060
Secretaria de Estado da Mulher	(08) 21089120
Conselho Estadual da Mulher	(08) 32323785
Rede Amiga da Mulher	(08) 32141069
Conselho Municipal da Condição Feminina	(08) 32128309
SAÚDE	
Hospital da Mulher	(08) 32282209/32282224
Hospital da Criança	(08) 32128425
Maternidade Marly Samey	(08) 32132300/32452323
Maternidade Benedito Leite	(08) 32215096/32310177 /32318581/32176700
Materno Infantil	(08) 3219 1000
ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA	
Defensoria Pública /São Luís	(08) 32216110
Defensoria Pública/Caxias	(08) 35215255
Defensoria Pública /Timon	(08) 31186836
Defensoria Pública/Paço do Lumiar	(08) 32372593
Defensoria Pública/São José de Ribamar	(08) 32246665
Defensoria Pública /Bacabal	(09) 36210505
CONSELHOS TUTELARES SÃO LUÍS	
Centro	32141074/32141079
Coradinho	32143210/32143211
Itaqui-Bacanga	32143212/32143215
Vila Luíza	32143214/32143215
Cidade Operária	32342472/32346206

Sumário

Apresentação

Por que a Lei nº 11.340/06 é chamada de Lei Maria da Penha?..... 6

Qual a necessidade de uma lei especial para proteger as mulheres vítimas de violência se já existem regras para punir agressores?..... 6

Qual a diferença entre uma ofensa comum e uma agressão prevista na Lei Maria da Penha?.....7

O que se pode considerar ambiente doméstico e relação familiar conforme a Lei Maria da Penha?.....7

Há casos de agressões entre parentes não sujeitas à Lei Maria da Penha?..... 8

Quem é considerado agressor pela Lei Maria da Penha?..... 8

Qual o tempo de convívio entre vítima e agressor para reconhecimento da situação de violência doméstica e familiar? 8

Quem pode denunciar a prática de violência contra a mulher?9

Quais as providências iniciais em favor da mulher vítima de violência?..... 9

Que medidas de urgência podem ser tomadas quando o fato é levado ao conhecimento da Justiça?10

Sumário

Que condutas do agressor podem ser proibidas para proteger a vítima?.....	10
As medidas protetivas de urgência podem ser canceladas?	11
Existem outras medidas que asseguram à vítima continuidade de sua vida social e profissional?.....	11
Que órgão da Justiça julga questões de violência doméstica e familiar?	12
A mulher que deixa o lar por conta da violência pode pedir a guarda dos filhos.....	12
O direito à pensão é permanente?	13
Qual o tempo de prisão do agressor?.....	13
É necessária a representação da vítima para processar o agressor?.....	13
É necessário o conhecimento do juiz da renúncia à representação contra o agressor?.....	14
Depois de pedir a separação judicial. O que acontece com o processo por agressão à mulher?.....	14
Formas de violência praticadas contra a mulher	16
A Casa Abrigo.....	17
Serviços de Atendimento à Mulher Vítima da Violência Doméstica e Familiar.....	18
Expediente.....	19

A Casa Abrigo



A Casa Abrigo é uma instituição social vinculada ao Poder Judiciário do Maranhão, que se destina a acolher e prestar atendimento integral às mulheres e seus filhos, crianças e/ou adolescentes, vítimas da violência doméstica e familiar.

A Casa Abrigo foi criada em 24 de setembro de 1999, com os objetivos de zelar pela integridade física e/ou psicológica das mulheres, em situação de risco de vida iminente, favorecendo o exercício de sua condição cidadã, promovendo condições objetivas de inserção social, e proporcionando instrumentos que possibilitem o desenvolvimento da autonomia e emancipação e o resgate de sua auto-estima.

O público atendido pela instituição é encaminhado pela Delegacia Especial da Mulher, pelos Juizes das varas de Família e Criminal, pelos Conselhos Tutelares, Conselho Estadual de Direitos da Mulher e Conselho da Condição Feminina, Coordenadoria de Atividades Especiais do Tribunal de Justiça, Telejudiciário, Projeto Mãe Andreza, hospitais, associações comunitárias, assim como a Associação Brasileira de Mulheres de Carreira Jurídica.

Dentre os serviços, programas e entidades da sociedade civil, a Casa Abrigo integra a Rede Amiga da Mulher e busca estabelecer parcerias com outros órgãos públicos, serviços e programas, a fim de que haja um atendimento integral à mulher vítima de violência doméstica e familiar.

Formas de violências praticadas contra a mulher

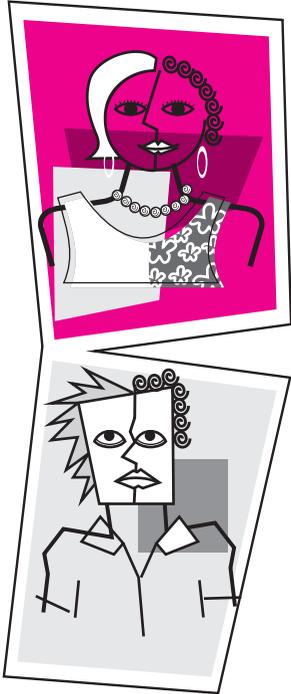
a) física - qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal, ainda que na forma tentada;

b) psicológica - qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima, ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou, ainda, que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição, insulto, chantagem, ridicularização, exploração, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

c) sexual - entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

d) patrimonial - entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

e) moral - entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.



Apresentação

A luta da mulher brasileira por sua emancipação registra muitas conquistas ao longo da história. Apesar de consagrada pela Constituição Federal a igualdade de direitos, o preconceito e a intolerância com a condição feminina persistem.

Um grande passo foi dado pela sociedade brasileira, com a entrada em vigor, no dia 22 de setembro de 2006, da Lei Maria da Penha (Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006), que pune a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Lançamos mão dessa cartilha para disseminar o teor dessa Lei, que se originou da atitude solitária e aguerrida de uma cidadã, mãe, esposa e trabalhadora que transformou sua dor em bandeira de luta do movimento feminista.

Em linguagem simples, procuramos dar conhecimento aos novos direitos protetivos, bem como informar sobre o acesso aos mecanismos de defesa, para que, de fato, a mulher faça valer os seus direitos.

Des. Jamil de Miranda Gedeon Neto

Corregedor-Geral da Justiça

1. Por que a Lei 11.340/06, que pune a violência doméstica e familiar contra a mulher é chamada de "Maria da Penha"?

A Lei homenageia a bioquímica cearense Maria da Penha Maia Fernandes, vítima de duas tentativas de homicídio cometidas pelo marido, pai de suas três filhas, em 1983. A primeira, à bala, a deixou paraplégica. A segunda, por eletrocução, aconteceu durante o banho.

Maria da Penha denunciou com veemência os atentados e o agressor foi levado a júri e condenado. Dezenove anos após os acontecimentos, ele foi preso, cumprindo dois anos da pena. Hoje está em liberdade.

Maria da Penha recorreu aos órgãos internacionais para chamar a atenção das autoridades para sua situação e conseguiu mobilizar os legisladores a formularem uma lei mais efetiva de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

2. Qual a necessidade de uma lei especial para proteger as mulheres vítimas de violência, se já existem regras para punir agressores?

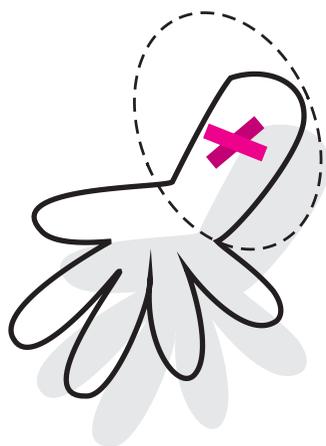
Todos são iguais perante a Lei, mas algumas pessoas, como crianças e adolescentes, e idosos, necessitem de atenção diferenciada. É o caso das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar.

Muitas convivem numa relação desigual com seus companheiros, sendo humilhadas, violentadas e menosprezadas. Sem condições de superar essa condição, tornam-se vítimas das imposições dos companheiros, que chegar a usar a força física como meio de dominá-las. Assim, faz-se necessário um sistema de proteção legal a essas mulheres.

aplicação de penas e prisão do agressor, bem como medidas cíveis - afastamento do lar, pagamento de pensão e separação do agressor da vítima e seus familiares.

No caso dos alimentos, a propositura da ação perante o Juiz da família acaba tendo sua decisão força de extinguir a determinação do Juiz no momento em que a vítima de violência tinha os alimentos provisoriamente determinados para assegurar a sua sobrevivência e a de seus filhos até encontrar-se em situação segura.

Já na área criminal, nos crimes de lesão corporal leve ou dano, se a denúncia foi feita pelo Promotor de Justiça, não há mais como impedir o seguimento do processo, pois a justiça penal não o permite. Em caso de crimes mais severos, como estupro, atentado violento ao pudor, tentativa de homicídio, lesão corporal grave etc, cuja ação independe da vontade da vítima, o processo tem seguimento



Por determinação legal alguns crimes cometidos, como ocorre em caso de dano, só poderão ter continuidade se houver manifestação do interesse da vítima de ver o agressor punido.

A Lei Maria da Penha trouxe o entendimento que, para os crimes de lesão corporal leve, não há necessidade de representação, e aumentou a pena por esses crimes, podendo a condenação chegar até três anos de detenção.

Também impediu que os autores do crime tenham a pena substituída pelo pagamento de cestas básicas ou outra forma de benefício da Lei 9.099/95 (composição civil extintiva da punibilidade, transação penal e suspensão condicional do processo),

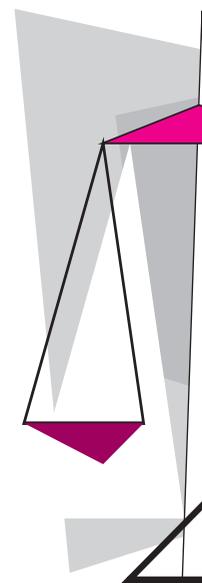
19. É necessário o conhecimento do Juiz da renúncia à representação contra o agressor?

É necessário que o Juiz confirme a livre e espontânea vontade da mulher em desistir do processo e determinar, se necessário, um acompanhamento para que não mais se permita o retorno das agressões.

Isso porque pode acontecer de o agressor intimidar ou sensibilizar a vítima a desistir da punição. E a mulher - por temor ou em nova oportunidade que ofereça ao agressor-, pode acabar desistindo do processo, assegurando, com a impunidade, o sentimento de força do agressor sobre sua vítima, e fazendo retornar a violência, quase sempre em maior intensidade.

20. Depois de pedir a separação judicial, o que acontece com o processo por agressão à mulher?

A Lei Maria da Penha prevê aplicação de medidas criminais -



3. Qual a diferença entre uma ofensa normal e uma agressão prevista pela Lei Maria da Penha?

Na agressão comum, a vítima, por não possuir qualquer temor reverencial contra seu agressor, busca defender-se por todos os meios que estiverem à sua disposição.

Quando a agressão ocorre numa relação doméstica ou familiar, a vítima é pessoa com menor recurso de defesa, seja por acreditar dever obediência ao agressor, ser dele dependente, ou mesmo possua vergonha em assumir que é vítima de tais agressões.

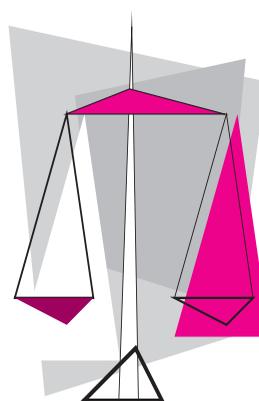
Outra diferença é que em uma agressão sem envolvimento entre as partes, cada uma vai para seu lado, sem risco de que a violência tenha prosseguimento. Já na relação familiar ou doméstica, a vítima se vê obrigada a compartilhar com seu agressor o mesmo lar, sabendo que poderá ser vítima de novas ofensas.

4. O que se pode considerar ambiente doméstico ou relação familiar protegida pela Lei Maria da Penha?

A unidade doméstica é o espaço de convívio permanente de pessoas - com ou sem vínculo familiar-, inclusive as esporadicamente agregadas e a família.

Compreende a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram parentes, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa. Também inclui qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de morarem juntos.

Para que se constate a agressão em crime combatido por essa Lei, é necessário que tanto agressor como vítima façam



parte desse ambiente.

5. Há casos de agressões entre parentes não sujeitas à Lei Maria da Penha?

É importante ressaltar que, mesmo entre parentes, há possibilidade de que uma agressão não seja entendida como violência familiar a exigir proteção da Lei Maria da Penha.

É o que ocorre no caso pessoas que possuam laços familiares, mas que não possuam entre si uma relação de respeito, dependência ou temor, de tal forma que a agressão seja repelida pelos meios normais e não tenha continuidade.

6. Quem é considerado agressor pela Lei Maria da Penha?

É toda pessoa, independente do sexo, que exerce certo poder sobre a mulher que a torne incapaz de defender-se pelos meios normais.

A Lei Maria da Penha prevê a possibilidade da agressão decorrer de uma relação homossexual entre duas mulheres, até mesmo entre irmãos, mãe e filha e vice-versa.

Comumente, as agressões ocorrem nas relações entre marido e mulher ou de companheiro e companheira, mas há registro delas entre pais e filhas, irmãos, tio e sobrinha, patrão e empregada.

7. Qual o tempo de convivência entre vítima e agressor para reconhecimento de situação de violência doméstica ou familiar?

É com o passar do tempo que a pessoa dominadora passa a exercer o poder de imposição sobre a vítima, pois as agressões acontecem de forma sempre crescente de



fator de decisão a proteção dos filhos, assim, aquele que estiver com a guarda dos filhos deverá permanecer no imóvel da família até que se venha a resolver a separação e divisão dos bens.

16. O direito da pensão é permanente?

A pensão que a Lei Maria da Penha prever é destinada ao atendimento emergencial da vítima e dos dependentes desta e da pessoa agressora, até que o fato venha a ser resolvido de forma definitiva perante o Juiz da Família competente para resolver sobre pensão alimentícia.

Além de buscar do agressor tal meio de sustento, pode a vítima e seus dependentes ser inscritos em programas assistenciais por prazo certo, caso o agressor não possua condições de garantir o sustento da família.

17. Qual o tempo da prisão do agressor?

A prisão do agressor só deve ser determinada em caso de risco real à integridade física da vítima, por ser uma medida de exceção, e extrema. No caso de prisão preventiva decretada judicialmente, ela deve durar 81 dias, o tempo máximo de conclusão do processo criminal.

A prisão pode ser decretada pelo Juiz em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, de ofício, a requerimento do Ministério Público, ou mediante representação da autoridade policial. O Juiz poderá revogar a prisão preventiva se verificar a falta de motivo que a justifique, mesmo antes dos 81 dias, bem como de novo decretá-la, se houver razões que a justifiquem.

18. É necessária a representação da vítima para o processo do agressor?



indireta; e a manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

14. Que órgão da Justiça julga questões de violência doméstica ou familiar?

A Lei Maria da Penha prevê a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com competência cível e criminal, ou seja, para resolver tanto as questões das penas pela agressão físicas, psicológicas e sexuais, assim como pelas reparações dos danos patrimoniais e morais.

Onde não houver juizados, compete aos juizes criminais o julgamento das causas de violência doméstica e familiar, e a eles pode ser dirigido o pedido de proteção, quando os outros caminhos não alcançarem esse objetivo.

Para melhor atenção à mulher vítima de violência doméstica ou familiar, o processo cível pode ser proposto no seu domicílio ou residência da vítima; no lugar da ocorrência da agressão ou no domicílio do agressor.

15. A mulher que sai de casa por conta da violência pode pedir a guarda dos filhos ou direito à moradia?

Se a saída é justificada por ocorrência de agressões que a mulher sofra, não se pode considerar a saída dela de casa como uma atitude irresponsável. Ao contrário, há de ser levada em conta as ações seguintes que a mulher tomar para sua proteção própria e de seus filhos contra a pessoa do agressor.

Sobre o direito de moradia no lar, esse sempre tem como

gravidade; mas a Justiça não pode esperar que as agressões se tornem mais severas para que se tomem medidas de proteção à pessoa da vítima.

Por possuir reprimendas graduais, até mesmo de efeito educativo e preventivo, já nos primeiros sinais de abuso deve a Justiça deve ser chamada a intervir em favor da vítima, que passa a ser alvo de vigilância e proteção contínua, impedindo o agravamento da violência.

8. Quem pode denunciar a prática de violência contra a mulher?

É dever de todos, especialmente os mais próximos que acompanham o sofrimento da vítima, buscar repelir a continuidade da agressão, denunciando o caso à polícia, ao Ministério Público, à Justiça ou outro órgão que tenha a missão de proteger as mulheres.

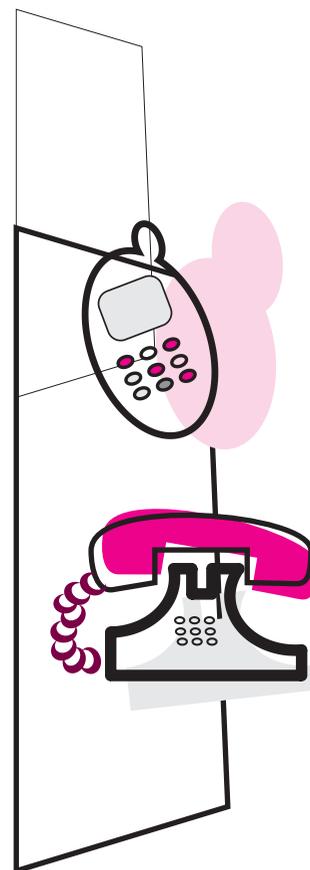
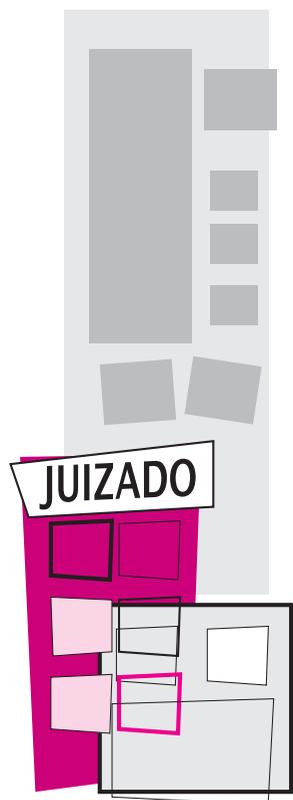
É preciso superar conceitos ultrapassados, do tipo "em briga de marido e mulher ninguém mete a colher", ou "mulher gosta de apanhar".

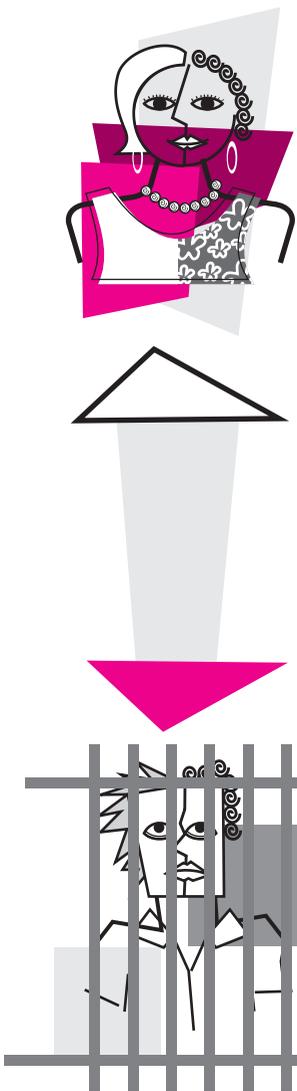
A violência doméstica e familiar não atinge só a vítima da agressão, mas interfere psicologicamente na formação dos filhos que a presenciam e que merecem ser defendidos da agressividade dos pais.

9. Quais as providências iniciais em favor da mulher vítima de violência?

No momento em que o fato é levado ao conhecimento da polícia a vítima tem direito a:

- proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;





- encaminhamento da ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;
- transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;
- se necessário, acompanhamento da ofendida na retirada de seus pertences do local da ocorrência;
- ser informada do direito de representar contra o agressor e solicitar a aplicação de medidas protetivas de urgência.

10. Que medidas de urgência podem ser tomadas quando o fato é levado ao conhecimento da Justiça?

A pedido da ofendida ou do Ministério Público, e sempre que as circunstâncias exigirem, o juiz pode tomar as seguintes medidas protetivas:

- suspensão da posse ou restrição do porte de armas, caso o agressor possua essa autorização;
- afastamento do agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
- prestação de alimentos provisionais ou provisórios;

11. Que condutas do agressor podem ser proibidas para proteger a vítima?

O juiz poderá determinar a proibição de determinadas condutas por parte do agressor, dentre as quais:

- a) aproximar-se da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;



- b) manter contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
- c) freqüentar determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

- d) limitar ou suspender as visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

Em caso de violação das medidas anteriores, ou se houver necessidade de assegurar maior proteção à vítima, poderá ser decretada a prisão do agressor.

12. As medidas protetivas de urgência podem ser canceladas?

As medidas protetivas de urgências possuem prazo certo e necessário para atender à proteção da vítima, e, não sendo mais necessária a sua manutenção, devem ser canceladas.

13. Existem outras medidas que assegurem à vítima a continuidade de sua vida social e profissional?

A Lei Maria da Penha recomenda ações políticas dos Governos Federal, Estadual e Municipal em favor das mulheres vítimas de agressão doméstica ou familiar.

Para tanto a Lei prevê que o Juiz, observando as necessidades do caso, determine a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal, por prazo certo.

Ainda será garantido à mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso prioritário à remoção, quando servidora pública, integrante da administração direta ou